



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 03, DE 2016

(Do Sr. Deputado Samuel Moreira)

Solicita esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde acerca do Atendimento dos Recursos Mínimos Aplicados pela União em Ações e Serviços Públicos de Saúde Durante os Exercícios de 2012 a 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, com fundamento nos arts. 50 e 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, II, da Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional, seja solicitado ao Senhor Ministro da Saúde que preste informações quanto ao atendimento do mínimo constitucional de que trata o art. 198 da Constituição durante o período compreendido entre 2012 e 2015.

Tendo em vista que o IBGE promoveu revisão metodológica na apuração do PIB brasileiro e divulgou, em 2015, os novos valores para os anos de 2012 a 2014, e considerando que a Lei Complementar nº 141, de 2102, prevê a “*variação nominal do PIB*” como um dos parâmetros para apuração dos recursos mínimos a serem aplicados pela União e ainda determina que “*eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis*”, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Ministro que preste as seguintes informações:

1. *Quais os montantes verificados para dar cumprimento legal da aplicação dos recursos mínimos nas Ações e Serviços Públicos em Saúde referentes aos exercícios de 2012 a 2015, calculados com base nas novas variações nominais de PIB divulgadas pelo IBGE em 2015?*
2. *Que tratamento será dado às eventuais diferenças apuradas no período compreendido entre 2012 e 2015, tendo em vista o que dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012?*



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

JUSTITICAÇÃO

Somente em 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015 (Orçamento Impositivo), a apuração do Piso Constitucional de aplicação em saúde pela União deixa de depender do Produto Interno Bruto (PIB). De fato, nos termos do que dispunha a Constituição (cf. art. 77 do ADCT) e a LC nº 141, de 2012 (cf. art. 5º), o cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em determinado exercício era apurado a partir do empenhado no exercício anterior e da variação nominal do PIB dos anos anteriores.

Ocorre que o PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se sujeita a eventual incorporação de novas recomendações metodológicas, o que aconteceu no período citado, quando o Instituto efetuou revisão significativa nos resultados registrados pela economia brasileira dos últimos anos e publicou os novos valores de PIB entre o final de 2014 e meados de 2015. A revisão ampliou a variação nominal do PIB utilizada na apuração dos pisos de 2012 a 2014 e, consequentemente, alterou a base mínima de empenhamento a ser considerada para cálculo de 2015.

Efetuados os devidos ajustes, estima-se serem necessários aproximadamente R\$ 7,16 bilhões para readequar as despesas com saúde entre 2012 e 2014 e outros R\$ 2,08 para alcançar, em 2015, o piso mínimo de R\$ 102,14 bilhões empenhados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), com base nos Demonstrativos das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no período.

Tendo em vista a legislação em vigor (art. 25 da LC nº 141, de 2012) e objetivando contribuir com o cumprimento adequado dos gastos em ações e serviços públicos de saúde, apresentamos o presente requerimento a fim de que o Ministro da Saúde esclareça quais os procedimentos serão adotados pela Pasta para tais cumprimentos legais, oportunidade em que solicitamos o apoio dos demais membros desta Comissão Mista.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2016.

Deputado **SAMUEL MOREIRA**